



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

(Edital de Chamamento Público nº12/2025)

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n.14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços de alimentação e comércio de bebidas (não alcoólicas), durante a programação do Natal Encantado de Toledo, em espaços que serão disponibilizados no passeio público da Praça Willy Barth no período que compreende as datas de 14 de novembro de 2025 (14/11/2025) a 23 de dezembro de 2025 (23/12/2025) — no horário das 19h às 22h —, por meio de permissão de uso de espaço público, a título precário e oneroso, para instalação, operação e exploração comercial ambulante, nas categorias itinerante (food trucks) e não itinerantes (quiosques), nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, conforme tabela:

Item	Descrição	Qde	Preço Público por espaço	Preço Público Total
1	Permissão de uso de espaço para exploração comercial de alimentos em quiosques com estrutura padronizada	6	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
2	Permissão de uso de espaço para exploração comercial de alimentos por Food Truck	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
Total				R\$ 8.000,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar que embasou o presente Termo de Referência;
- 1.2.2. Edital de credenciamento;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Os fornecedores serão credenciados por meio de Chamamento Público, após a seleção as pessoas jurídicas serão convocadas (respeitando a ordem de classificação) para firmar Termo de Permissão de Uso, com fundamento na hipótese do art. 6º, inciso XLIII, da



Lei nº 14.133/2021 e a justificativa encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminares apêndice deste Termo de Referência.

- 2.2. A contratação será feita diretamente com as empresas proponentes, habilitadas e deferidas no Edital de Chamamento Público.
- 2.3. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente via online mediante preenchimento de formulário eletrônico na plataforma Google Forms no link: <https://forms.gle/P9ySuMbiBqwxLLmK6>
- 2.4. A contratação será feita por meio da análise dos documentos que os proponentes deverão submeter no ato da inscrição.
- 2.5. Cada proponente poderá ocupar apenas um espaço e somente poderá comercializar itens relacionados na categoria de prato principal ao qual se inscreveu, devendo ainda apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - I) Certificado de regularidade junto ao FGTS;
 - II) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do município relativo ao domicílio ou sede da licitante
 - III) Certidão Negativa de tributos estaduais, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do Estado sede do licitante;
 - IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao>, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - V) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos tributos federais, expedida nos termos do Decreto nº 5.512/2005 e da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
 - VI) Cópia de RG e CPF do participante (responsável legal pela empresa);
 - VII) Cópia do CNPJ e/ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), acompanhado das cópias dos RG e CPF dos sócios (se for o caso);
 - a. No caso de imigrante, o documento de identidade (em referência ao RG) é o Registro Nacional do Imigrante ou, caso esse ainda não tenha sido emitido, o protocolo de solicitação do registro emitido pela autoridade competente acompanhado do documento de viagem válido ou de qualquer outro documento de identificação previsto em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.
 - VIII) Cópia de comprovante do endereço constante na inscrição do CNPJ e/ou CCMEI;
 - IX) Declaração Unificada do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer



esfera de Governo; Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo; Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 1999 (modelo ANEXO II).

X) Alvará Vigilância Sanitária

XI) Cardápio dos itens que serão comercializados no local, destacar o prato principal.

2.6. Critérios de classificação:

2.6.1. Como critério classificatório, as empresas poderão apresentar os seguintes certificados ou declarações de cursos, declarações de experiência ou comprovantes de participação em eventos anteriores:

Documento comprobatório	Pontos / documento	Pontuação máxima
Curso de boas práticas em manipulação e serviços de alimentação	1	1
Curso de higiene na produção de alimentos	1	1
Outros cursos na área de alimentos e preparo (carga horária mínima de 8h por certificado)	0,5	3
Declarações de experiência	1	3
Comprovantes de participação em eventos anteriores	1	2
Pontuação máxima		10

2.6.2. Os certificados apresentados deverão estar em nome do sócio proprietário e/ou responsável pela empresa.

2.6.3. Somente serão classificadas as empresas habilitadas para cada tipo de espaço: Quiosques ou Foodtrucks.

2.6.4. Em caso de empate, para desempate será adotado a ordem cronológica da inscrição.

2.6.4.1. Persistindo o empate, a comissão realizará o desempate por meio de sorteio.

2.6.5. Para ocupação dos **quiosques**, a fim de garantir a variedade gastronômica, será convocada a empresa melhor classificada para cada categoria de prato principal.

2.6.5.1. A empresa deverá oferecer somente opções de alimentos dentro da categoria do tipo de prato escolhido como seu carro chefe (principal).



- 2.6.5.2. A segunda colocada e sucedâneas com mesmo prato principal somente serão convocadas em caso de desistência/rescisão contratual da melhor classificada, ou na hipótese de haver espaços ociosos/não ocupados, seguindo a ordem classificatória.
- 2.6.5.3. A Localização dos quiosques, iniciando na esquina da largo São Vicente de Paula, será atribuída conforme ordem crescente – de 1 a 6 – das empresas habilitadas e credenciadas.
- 2.6.5.4. A distribuição dos espaços entre os credenciados classificados ocorrerá em ordem decrescente de classificação, aplicando-se em caso de empate, sorteio.
- 2.6.6. Para ocupação dos espaços de Food Trucks será permitido a repetição do prato principal, sendo as empresas convocadas conforme ordem classificatória.
- 2.7. É vedada a participação:
- I. Os integrantes da Comissão de Seleção, seus parentes consanguíneos, cônjuges ou pessoas com quem mantenham relações societárias;
 - II. Servidores e funcionários do executivo municipal, seus cônjuges e familiares com parentesco até 3º grau;
 - III. Pessoas jurídicas impedidas por lei, na forma do art. 14º da Lei Federal nº 14.133/2021 e, especialmente, de pessoa jurídica cujo titular, dirigente, gerente, acionista ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, seja servidor do MUNICÍPIO DE TOLEDO, e/ou de pessoa jurídica que possua em seus quadros, como sócio, responsável técnico, empregado, ou profissional que esteja participando, por outra pessoa jurídica, deste processo de autorização de uso;
 - IV. pessoas jurídicas distintas com idênticos sócios, ou cujos respectivos titulares sejam cônjuges, casados entre si, ou parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau;

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 6º, XXIII, “I” da Lei n. 14.133/2021)

- 3.1. Foram realizadas pesquisas de preço cobrado por outros municípios, e pelo próprio município de Toledo na cessão de espaços para exploração comercial. Conforme identificado nas pesquisas, os valores possuem uma alta variação de preço a depender de local, festividades, tempo de duração do evento, além de outras características.
- 3.2. O valor de referência da taxa foi estimado considerando os custos diretos e indiretos suportados pelo Município para viabilizar a estrutura do evento, especialmente no tocante à infraestrutura física, energia elétrica, limpeza, segurança e manutenção.
- 3.3. O cálculo considerou o custo médio por quiosque (3m x 3m) e a previsão de **oito (8) espaços disponíveis** para exploração comercial.



3.4. **Memória de Cálculo**

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Observações
1	Locação de espaços por 40 dias	unidade	5.998,90	Inclui estrutura física, montagem e desmontagem
2	Consumo médio de energia elétrica	unidade	1.200,00	Estimativa de consumo e reposição de rede
3	Cobertura adicional (141,00/m ² x 9m ²)	unidade	1.269,00	Custo proporcional por área de 9m ²
4	Limpeza, segurança e manutenção (rateio estimado)	unidade	500,00	Custos indiretos compartilhados
Custo total estimado por espaço			R\$ 8.967,90	
Custo total estimado para os 6 espaços de quiosques			R\$ 53.807,40	
Custo total estimado para os 2 espaços de "Food Truck"			R\$ 5.938,00	
Custo total estimado para todos os espaços			R\$ 59.745,40	

3.5. A cobrança proposta no valor de R\$1.000,00 (mil reais) por espaço possui natureza essencialmente simbólica e não arrecadatória. O valor não se destina à recomposição significativa dos custos totais suportados pela Administração, estimados em aproximadamente R\$8.967,90 por espaço. Considerando-se que serão disponibilizados oito espaços, a arrecadação total prevista será de R\$8.000,00, o que representa cerca de 13% do custo global estimado de R\$59.745,40. Assim, a taxa não tem caráter de contraprestação financeira integral pelos dispêndios públicos, mas de instrumento jurídico-administrativo voltado à formalização de compromisso entre o Município e as empresas credenciadas, mediante a celebração de termo de permissão de uso, garantindo a observância das



obrigações relativas à higiene, segurança e funcionamento dos pontos de alimentação.

- 3.6. Além do aspecto formal, a fixação desse valor busca assegurar a seleção de permissionários efetivamente comprometidos com o evento, conferindo maior seriedade e responsabilidade à ocupação dos espaços públicos. O propósito central da cobrança é fomentar a permanência do público e a atratividade do Natal Encantado de Toledo, fortalecendo o comércio local e a economia criativa, com reflexos positivos sobre a geração de emprego, renda e arrecadação municipal indireta. A presença de pontos de alimentação diversificados amplia o tempo de permanência dos visitantes na Praça Willy Barth, contribuindo para o sucesso do evento e estimula o consumo em todo o entorno comercial, em benefício direto do desenvolvimento econômico local.
- 3.7. A taxa proposta observa, ademais, os princípios da razoabilidade, da modicidade e da proporcionalidade, permitindo a participação de micro e pequenos empreendedores locais, sem impor barreiras econômicas. O valor é único e padronizado para todos os espaços, assegurando isonomia entre os permissionários e transparência no processo de credenciamento, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a cobrança de R\$1.000,00 por espaço revela-se medida adequada, justa e compatível com o interesse público, harmonizando o fomento à atividade econômica e cultural com a necessária formalização da utilização do bem público.
- 3.8. Portanto, para o Natal Encantado de Toledo, de 14/11/2025 à 23/12/2025 das 19h às 22h, estipulou-se os seguintes valores para o período citado:
- 3.8.1. R\$1.000,00 (um mil reais) para os interessados em utilizar os quiosques cedidos pelo Município;
- 3.8.2. R\$1.000,00 (um mil reais) para os interessados em utilizar os espaços destinados aos Food Trucks.
- 3.9. O preço público definido compreende todo o período do evento, de 14 de novembro a 23 de dezembro de 2025, devendo as empresas desocupar os espaços a partir do dia 24 de dezembro de 2025.
- 4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021)
- 4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste



Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Os requisitos para participação do credenciamento constam no item 2.5 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

6.2. São requisitos de participação também os itens dispostos no item 2 deste Termo de Referência.

6.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.4. Os empreendedores selecionados e com o resultado DEFERIDO deverão estar disponíveis para ocupar o espaço no passeio público da Praça Willy Barth durante os 41 dias do evento que se inicia em 14/11/2025 e finaliza em 23/12/2025 no horário das 19h às 22h não sendo possível, portanto, o credenciamento para períodos parciais.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, “e” da Lei n. 14.133/2021)

7.1. A prestação do serviço será realizada de forma integral e em local designado pela Administração, diretamente com a Credenciada, respeitando o limite de horário estabelecido, podendo, em caso de existência de espaços vagos (aqueles que não tiveram interessados habilitados) outorgar a permissão a atividades já contempladas no presente credenciamento.

7.2. Cada interessado, se habilitado e credenciado, terá permissão de uso concedida para somente um único espaço (quiosque ou food truck).

7.3. Os preços dos pratos e produtos comercializados deverão seguir os preços usualmente praticados no mercado.

7.4. A empresa credenciada deverá somente ofertar opções de alimentos dentro da categoria do tipo de prato principal por ela escolhido no momento da inscrição.

7.5. Permitir o pagamento pelo serviço prestado por meio do uso de cartões de crédito ou débito, bem como de forma online com uso do Pix, sem prejuízo do aceite de pagamento em moeda nacional.

7.6. Deverá oferecer alimentos frescos em bom estado, dentro do prazo de validade, sendo eles próprios para consumo humano.



- 7.7. Deverá manter o local limpo e asseado.
- 7.8. Providenciar o recolhimento e destinação correta dos resíduos produzidos na produção e consumo dos alimentos comercializados nos espaços (quiosques e food truck) e arredores, dentro dos limites do passeio público da Praça Willy Barth, por cada um dos permissionários.
- 7.9. Não será permitida a sublocação dos espaços concedidos.
- 7.10. Este Credenciamento ficará aberto até o dia **30 de outubro de 2025**.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

- 8.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder ao desc credenciamento, nos casos de má prestação do serviço, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia à ampla defesa e ao contraditório.
- 8.2. A fiscalização será realizada por servidores designados pela Administração.
- 8.3. Os credenciados selecionados e habilitados, para dispor do espaço para comercialização, deverão efetuar o pagamento de taxa de uso.

9. DA FORMA, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n.14.133/2021)

- 9.1. O Preço público atribuído para uso do espaço durante todo o período do evento (41 dias) é de R\$1.000,00 (um mil reais), valor é atribuído para o custeio dos gastos com infraestrutura, energia elétrica e segurança, necessários para manter o funcionamento da praça de alimentação.
- 9.2. O pagamento a ser realizado pelo credenciado, pela permissão de uso do bem público objeto deste credenciamento, deverá ser efetuado até o dia **10 de novembro de 2025**, sob pena de decadência do direito ao credenciamento.
- 9.3. Para pagamento do valor acima descrito será emitido guia de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), em nome da empresa selecionada, com seu vencimento conforme item 9.2.
- 9.3.1. O comprovante de pagamento deverá ser apresentado à fiscalização, podendo ser via correio eletrônico (e-mail), ou outra forma que possa ser registrada.

10. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)

- 10.1. O Termo de Permissão de Uso para utilização do espaço será firmado mediante o preenchimento e assinatura do Termo de Compromisso por parte das empresas



credenciadas, atestando seu comprometimento com o atendimento dos dispostos no Edital e seus anexos.

- 10.2. A execução do Termo de Permissão de Uso deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Permissão de Uso, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 10.2.1. O fiscal do Termo de Permissão de Uso anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Permissão de Uso, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 10.2.2. O fiscal do Termo de Permissão de Uso informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 10.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Permissão de Uso em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 10.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Termo de Permissão de Uso, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 10.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Permissão de Uso (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 10.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Termo de Permissão de Uso (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 10.5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará prontamente de modo a inviabilizar a atividade da contratada em questão e aplicará as sanções cabíveis, conforme Edital e legislação pertinentes.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. São obrigações do Contratante:
- 11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Permissão de Uso e seus anexos;
- 11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas



no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Permissão de Uso e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.1.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Termo de Permissão de Uso;
- 11.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Permissão de Uso, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Permissão de Uso, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.3. A Contratante poderá alterar o horário de funcionamento da Praça de Alimentação do Natal Encantado de Toledo sempre que julgar de interesse para o êxito do evento.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 12.1. O credenciado deverá respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado neste Termo de Referência.
- 12.2. Os interessados deverão seguir o Edital de forma rígida e efetiva e somente poderão efetuar a instalação de pontos de venda alimentícia no espaço que lhe for determinado.
- 12.3. O credenciado deverá providenciar todo material, utensílios, instrumentos, assim como toda e qualquer estrutura de armazenamento e acondicionamento necessários ao comércio de seus produtos.
- 12.4. O credenciado deverá oferecer apenas opções de alimento dentro da categoria do tipo de prato principal que foi inscrito na seleção do credenciamento.
- 12.5. Deverá dispor de pessoal e mão de obra em número suficiente para atendimento ao público.
- 12.6. Deverá usar vestimentas e trajas adequados ao manuseio de alimentos, conforme normas e padrões de segurança e higiene.
- 12.7. Estar identificado com camisetas, crachá ou uniforme de seu estabelecimento.
- 12.8. É de responsabilidade exclusiva e integral do empreendedor credenciado que for autorizado a participar da NATAL ENCANTADO DE TOLEDO sob organização da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e



comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração Pública.

- 12.9. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e ETP, assim como assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- 12.10. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município de Toledo ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto do presente Termo de Referência, isentando o Município de Toledo de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 12.11. O não cumprimento do disposto neste Termo acarretará a perda do direito de vender seus produtos no evento.
- 12.12. Os credenciados que não efetuarem o pagamento da taxa, ficarão impedidos de participar de novo credenciamento pelo período de 12 (doze) meses.
- 12.13. Ao se inscrever no presente Edital, o participante estará sujeito a todas as regras e penalidades previstas nele.

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Termo de Permissão de Uso que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de seleção, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 13.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do Termo de Permissão de Uso;
- b) der causa à inexecução parcial do Termo de Permissão de Uso que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Termo de Permissão de Uso;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o Termo de Permissão de Uso ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Termo de Permissão de Uso;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Permissão de Uso;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) não comparecer nos dias e horários contratados.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Permissão de Uso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Permissão de Uso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Permissão de Uso, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

14.2.4. **Multa:**

14.2.4.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;



- 14.2.4.2. compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Permissão de Uso, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Permissão de Uso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 14.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Permissão de Uso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 14.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Permissão de Uso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).



- 14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

15.1. Descredenciamento

- 15.1.1. Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no Edital, no Termo de referência, Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Permissão de Uso para prestação do serviço.
- 15.1.2. Ser formalmente advertido, por duas vezes.
- 15.1.3. Desistir do serviço para qual foi contratada.
- 15.1.4. Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo Termo de Permissão de Uso, documentos que contenham informações inverídicas.
- 15.1.5. Não comparecer ao local da realização das atividades designadas com antecedência necessária para garantir sua plena execução.
- 15.1.6. A Credenciada poderá a qualquer tempo solicitar o seu descredenciamento, mediante comunicação formal feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

15.2. Rescisão

- 15.2.1. A rescisão do Termo de Permissão de Uso poderá ocorrer em uma das seguintes hipóteses:
- 15.2.1.1. Pela ocorrência de seu termo final;
- 15.2.1.2. Por acordo entre as partes;
- 15.2.1.3. Unilateralmente, pela Administração, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condições estabelecidas no Edital e seus anexos e Termo de Permissão de Uso;
- 15.2.1.4. Unilateralmente, pela Administração, por interesse público, devidamente motivado, comunicado à Credenciada.

16. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 16.1. O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de



execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Permissão de Uso;
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do Termo de Permissão de Uso;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Termo de Permissão de Uso;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

17. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

- 17.1. Considerando que se trata de credenciamento, por meio de Chamada Pública, para seleção de interessados para ocupar espaços e quiosques, não há necessidade de adequação orçamentária por não haver despesas.

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

Equipe responsável (eis) pela elaboração:

Edson Alexandre de Oliveira Mandotti
Coordenador de Turismo e Eventos

Ana Paula Silveira
Assistente em Administração I



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO**

Aprovação

O presente Estudo Técnico Preliminar já assinado pelos responsáveis por sua elaboração, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

THIAGO D'ARISBO
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Turismo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Rua Alfredo Paschoal Ruaro, nº 1020, Jardim Porto Alegre - Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2920
www.toledo.pr.gov.br deseco@pmt.toledo.pr.gov.br

Inserido por Ana Paula Silveira em: 29/10/2025 15:27:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANA PAULA SILVEIRA em 29/10/2025 15:33:06. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON ALEXANDRE DE OLIVEIRA MANDOTTI em 29/10/2025 15:33:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 29/10/2025 15:37:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 159d2294-53ff-40fb-b8d6-effa15a271de

Inserido por Ana Paula Silveira em: 29/10/2025 16:09:50.

Assinaturas

Página: 1



Documento: 45875/2025 - TR CHAMAMENTO - final.pdf

Data: 29/10/2025 15:27:22

Assinatura avançada realizada por: EDSON ALEXANDRE DE OLIVEIRA MANDOTTI em 29/10/2025 15:33:02.

Assinatura avançada realizada por: ANA PAULA SILVEIRA em 29/10/2025 15:33:06.

Assinatura avançada realizada por: THIAGO D ARISBO em 29/10/2025 15:37:58.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com

o código 159d2294-53ff-40fb-b8d6-effa15a271de

Inserido por Ana Paula Silveira em: 29/10/2025 15:27:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANA PAULA SILVEIRA em 29/10/2025 15:33:06. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON ALEXANDRE DE OLIVEIRA MANDOTTI em 29/10/2025 15:33:02. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO D ARISBO em 29/10/2025 15:37:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 159d2294-53ff-40fb-b8d6-effa15a271de

Inserido por Ana Paula Silveira em: 29/10/2025 16:09:50.